



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 17:45, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em a Rua CEZARINO DIAS Paes, n.º 829, Bairro Bog-cimo e Altus 5100, onde em diligências eu Oficial de Justiça abaixo assinado me dirigi, em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por determinação do MM Juiz(a) de Direito da 6ª Juiz de Especial Criminal, extraído dos autos 0029201-91.2019.8.16.0182 de ED.ºs F.ºs

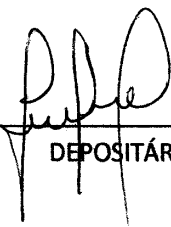
move contra Comunidade Quadrícula de Evangelismo Espiritual Brasil e lá estando, após as formalidades legais procedi a PENHORA a seguir:

Cadeias com engate almotolado com chave:
Valor unitário 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
R\$ 250,00 x 28 (vinte e oito) = TOTAL 7.000,00 (sete mil reais)
sem mais

em seguida à penhora procedi ao depósito deste bem em mãos do(a) Sr.(a) ERY ROSA DOS REIS portador da CPF 308267569-72, o qual aceitou o cargo, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser por ordem expressa do MM Dr. Juiz de Direito do feito, sob as formas e penalidades da Lei. Do que, para constar, lavro o respectivo Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



EROS SINGER DE ANDRADE
Oficial de Justiça



DEPOSITÁRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUE AKEHX HEUUA UXNUA